



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EXERCÍCIO/2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CNPJ: 63.786.990/0001-55

Período: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

1 – INTRODUÇÃO

O presente relatório foi formatado tendo como lastro, as informações apuradas nos demonstrativos apresentados pela Contabilidade nos moldes da LRF. Destes, foram observados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária – RREO bimestrais, Relatório de Gestão Fiscal – RGF quadrimestrais e demais peças contábeis que se fizeram necessárias para complementar o entendimento sobre alguns pontos.

Os comentários resultantes compõem um resumo daqueles, oportunizados nos relatórios quadrimestrais enviados tempestivamente ao Tribunal de Contas do Estado, no qual contemplam, na sua grande maioria, ponderações referentes ao último quadrimestre.

Sobretudo, os demais fatos, estão consubstanciados como resultado do acompanhamento das rotinas processuais, orientações e recomendações proferidas no decorrer do exercício.

Neste contexto em cumprimento das disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição do Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Anual do Órgão de Controle Interno período de Janeiro a Dezembro de 2017, estruturado em observância ao diploma legal vigente.

1.1 – APRESENTAÇÃO

Em cumprimento às disposições legais, o Órgão de Controle Interno elabora o Relatório Anual de Controle Interno com base nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária 1º ao 6º Bimestre e de Relatório de Gestão Fiscal – RGF do 1º ao 3º Quadrimestre das Despesas do Poder Executivo, referente ao período de 01 de janeiro a 31 de



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

dezembro de 2017, com análise e considerações norteadas nos mandamentos constitucionais e nas orientações contidas na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei nº 4.320/64 e nos demais normativos legais sobre a matéria, com vistas a contribuir para a análise do Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO.

Em 31/12/2017 a Controladoria Geral do Município contava com os seguintes integrantes:

Quadro 01 - Compõe a equipe da CGM:

SERVIDOR	MATRÍCULA	FUNÇÃO
Cleider Roberto da Rocha Dias	19-4	Controlador Geral do Município
Charlene Alves Miranda	2575-2	Chefe de Serviços orçamentário, financeiro e patrimonial

Fonte: Folha de ponto mensal de dezembro de 2017

2 - METODOLOGIA E ATUAÇÃO DO CONTROLE INTERNO

A metodologia utilizada pelo Controle Interno para elaboração do presente Relatório envolveu análise e comparativos dos resultados alcançado no Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre, Relatório de Gestão Fiscal 3º Quadrimestre de 2017.

Imperioso destacar que nos termos do artigo 12 da Lei Municipal nº 851 de 14 de março de 2013, alterada pela Lei Municipal nº 953, de 30/12/2014, que Setor de Controle Interno passou a ter as seguintes finalidades:

a) – Ao Setor de Controle Interno é composto pelas unidades administrativas:

I – Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos respectivos;

II – Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia, eficiência e economicidade da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

IV – Apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional, exercendo, dentre outras, as seguintes atividades;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

§ 1º - Compete ao Controlador Interno:

- a) Organizar e executar, por iniciativa própria ou por solicitação do Tribunal de Contas, programação trimestral de auditorias contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial nas unidades administrativas sob o controle, enviando ao Tribunal os respectivos relatórios, na forma regulamentar e no prazo de dez dias de sua emissão, aprovação e assinatura;
- b) Realizar auditorias nas contas dos responsáveis sob seu controle, emitindo relatório, certificado de auditoria e parecer que consigne qualquer irregularidade constatada, indicando as medidas para corrigir as faltas encontradas;
- c) Instaurar tomada de contas para apurar responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que der causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte, ou possa resultar, dano ao erário, devidamente quantificado, e nos casos em que a legislação específica não obrigue o responsável a modalidade de prestação de contas, ou, quando exigível esta, não a preste;

V – Dar ciência, de imediato, ao Tribunal de Contas, sob pena de responsabilidade solidária, de conhecimento de qualquer irregularidade, indicando as providências adotadas para corrigir a irregularidade encontrada, ressarcir o eventual dano causado ao erário e evitar ocorrências semelhantes.

3 - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em cumprimento as disposições dos artigos 70 e 74 da Constituição Federal, do artigo 51 da Constituição Estado, da Lei Complementar nº 101/2000 e da Instrução Normativa nº 13/2004 do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, este Controle Interno apresenta o Relatório Circunstanciado de Gestão Fiscal do Poder Executivo período de Janeiro a Dezembro de 2017, com base no Relatório Resumido de Execução Orçamentária 6º Bimestre e de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre/2017 e o Balanço do exercício 2017.

j

Este relatório deve ser estruturado em rigorosa observância ao diploma legal vigente, consoante ao que expressa o contido no parágrafo anterior, que orienta as atividades do Controle Interno nos seguintes termos:

A Constituição Federal, sobre as atividades do Controle Interno, assim dispõe:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I – avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II – comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III – exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV – apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A Constituição Estadual sobre a matéria seguindo as diretrizes da Carta Magna, assim definidas as atribuições do Controle Interno:

Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e publicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembleia Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público do Estado.

A Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabeleceu no parágrafo único do artigo 54 que o relatório de Gestão Fiscal será assinado pelas autoridades responsáveis e pelo controle interno. Assim dispõe o retro mencionado diploma:

Parágrafo único, O relatório também será assinado pelas autoridades responsáveis pela administração financeira e pelo controle interno, bem como por outras definidas por ato próprio de cada Poder ou Órgão referido no art. 20.

Igualmente, no artigo 59 da Lei Complementar nº 101 definiu responsabilidade aos Sistemas de Controle Interno quanto à fiscalização da Gestão Fiscal:

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalização o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

I – atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II – limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;

III – medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;

IV – providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

V – destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Observaram-se os preceitos da Instrução Normativa nº 013 de 18 de novembro de 2004 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Rondônia – TCE-RO, de acordo com o artigo 11, inciso II, assim dispõe:

Art. 11. Os Prefeitos Municipais remeterão ao Tribunal de Contas: relatório circunstanciado evidenciando sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos três exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os programas voltadas às áreas de educação, saúde segurança e obras públicas.

No contexto da norma supracitada, foram elaborados os relatórios quadrimestrais, encaminhados tempestivamente à Corte de Contas, pelo quais passa então os relatos em síntese, tendo base os RGF do terceiro quadrimestre.

A Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso sujeita ao regime de fiscalização contábil, financeira, operacional e patrimonial nos termos da Constituição Federal, artigo 31; Instrução Normativa de número 007/TCE-RO-2002 e Instrução Normativa de número 013/TCE-RO-2004, através do Controle Interno da Prefeitura Municipal de Paraíso, apresenta o Relatório referente ao exercício de 2017, nos termos a seguir:

- a) Introdução;
- b) Almoxarifado e Patrimônio;
- c) Licitações e Contratos Administrativos dispensas e inexigibilidade de licitação;
- d) Contabilidade;
- e) Lei de Responsabilidade Fiscal;
- f) Despesas com ensino e aplicação em ações metas e programas, preconizados com PPA, LDO e LOA, com serviços públicos de Saúde, Educação e Assistência Social e Trabalho;
- g) Índices Constitucionais e sua Evolução
- h) Notificações;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

i) Conclusões.

4 – ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO

4.1 – Almojarifado

O responsável pelo almojarifado no exercício de 2017 foi o Servidor Weslean Dalfior de Souza. O local onde funciona o almojarifado da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso necessita de adequações em alguns pontos de sua estrutura. Na visita in-loco, consta que foi detectado algumas fragilidades devido o almojarifado não dispor de local adequado para atender a armazenagem, não possui refrigeração adequada, prateleiras, reorganização de acondicionamento dos materiais, Ex. Peças em local específico, material permanente entre outros, para melhor visualização e controle das retiradas, adequações necessárias para oferecer um ambiente que esteja totalmente apto para receber e armazenar materiais, equipamentos e demais bens.

Os procedimentos de recebimento dos materiais/produtos, bem como o Termo de Recebimento é de emissão da comissão própria de recebimento, já o certificado das notas fiscais é feita pelo chefe pelo almojarifado, os materiais permanentes são entregues e efetuados os cadastramentos no sistema conforme normas do Tribunal de Contas, com relação aos serviços realizados pela Comissão, enfim, estão em conformidade com o que a Controladoria atuante no exercício próximo passado orientou.

Orientou-se, conforme informação verbal, para que sejam realizadas as adequações necessárias do local, para melhor armazenamento dos produtos/materiais, salientando a importância do controle dos recebimentos e repasses dos equipamentos, materiais e produtos.

Verificou-se que o inventário do almojarifado não foi realizado.

Informa-se, também, que o estoque é controlado por sistema eletrônico, onde são registradas as entradas e saídas das mercadorias, as pendências quanto à escrituração interna no controle do estoque, em contra proposta ao deparado, foram providenciadas junto ao sistema de contabilidade. O recebimento das mercadorias é realizado por comissão própria, designada através do Decreto Municipal de nº 5113 de 10 de outubro 2017 (ultima comissão nomeada no exercício, da secretaria de Administração a qual pertence o almojarifado), composta pelos seguintes servidores:

Weslean Dalfior de Souza - Presidente;

Lucimar Cristina Rech – Secretária

Rodrigo Eller Cordeiro Ribeiro - Membro

Jozadaque Pitanguí Desidério – Membro

Daniella Mendes Galvão – Membro



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Após o recebimento das mercadorias pela Comissão, é realizado o lançamento das mesmas no Sistema de Informática, confrontando as notas fiscais com as notas de empenho da Prefeitura e com a proposta final da empresa, para o maior controle das mercadorias.

Observa-se que há também comissões de recebimento das secretarias da SEMECE, SEMTAS, SEMOSP E SEMSAU, as quais submetem as notas fiscais ao certificado do almoxarifado central da secretaria de Administração.

4.2 – Patrimônio

Como já foi recomendado no relatório do Primeiro, Segundo e Terceiro Quadrimestre de 2017, verificamos que, não fora realizado até o momento levantamento minucioso sobre os bens patrimoniais.

Verificou-se *in loco* a realização dos serviços executados referente ao tombamento dos bens permanentes. Não foi detectado pendências neste sentido. No entanto não foi realizado o inventário de 2017, assim como nos anos do mandato anterior.

Considerando o assunto neste exposto é de grande necessidade, solicitamos medidas urgentes quanto à regularização da situação patrimonial do Município.

Recomendamos novamente ao Executivo Municipal atual, Setor de Contabilidade e Setor de Patrimônio e Almoxarifado, no sentido de que seja providenciado inventário minucioso do exercício de 2017, relação dos bens inservíveis e antieconômicos.

Como já foi recomendado, persistimos na solicitação para abertura de processo administrativo próprio, para o desfazimento dos bens inservíveis e antieconômicos, através de processo de baixa.

O encarregado do Patrimônio, assim como o secretário da pasta de Administração nos informou que não foi realizado o inventário do exercício por não haver possibilidade dos funcionários o fazer, já que há quatro anos não o fazia, mas que esta em situação de conclusão o levantamento realizado por empresa especializada, contratada neste mesmo exercício de 2017, na qual a informação é verdadeira.

Recomendamos que tão logo seja apresentado o levantamento conclusivo, esta Unidade de Patrimônio tome as devidas providências quanto a processos de baixa, alienação através de leilão se for o caso, e regularização quanto à depreciação, amortização e reavaliação.

5 – Das Licitações, Dispensas e Inexigibilidade de Licitação

Ao longo do exercício de 2017 foram realizadas compras e contratações de serviços, sendo apresentado abaixo o quadro sintético das compras, por modalidade:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

QUADRO 02

Modalidade	Procedimentos
Carta Convite	-
Dispensa de Licitação	021
Inexigibilidade de Licitação	014
Pregão Presencial	023
Pregão Eletrônico	036
Tomada de Preços	001
Concorrência	-
Leilão	001
TOTAL	096

Observamos ainda que houve redução do número de pregões presenciais, buscando cumprir com a SÚMULA nº 06/TCE-RO do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, o qual através da referida súmula, nos traz a luz a seguinte decisão:

Para a contratação de bens e serviços comuns deve ser utilizada, preferencialmente, a modalidade pregão na forma eletrônica. A utilização de modalidade e forma diversas, por se tratar de via excepcional, deve ser precedida de robusta justificativa que demonstre que ensejará resultado economicamente mais vantajoso que a modalidade pregão na forma eletrônica.

Logo, foi RECOMENDANDO que prossiga reduzindo o número de Pregões Presenciais, mantendo a realização do PREGÃO ELETRÔNICO como regra para a contratação dos serviços e aquisição de mercadorias.

Observamos que as licitações realizadas no período, bem como as dispensas e inexigibilidades estão sendo devidamente publicados nos meios necessários.



ESTADO DE RONDÔNIA

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

06 – APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS DAS LICITAÇÕES

Para viabilizar as aquisições de bens e serviços no transcorrer do exercício, foi efetivado as licitações conforme dispõe a Lei Federal 8.666/93. Para alcance desta informação foi acompanhado junto a Comissão Permanente de Licitação, à época.

Conforme se observa, maioria das aquisições do Município deu-se na modalidade Pregão Eletrônico. Isto comprova a intenção da Gestão em ampliar suas aquisições por esta modalidade, ampliando dentro das possibilidades de gestão do Município a concorrência na busca por menores preços. Observa-se que na maioria dos Pregões Presenciais foram de aquisição de materiais ou serviços disponível no Município, facilitando a prestação de serviços e contribuindo com o pequeno comércio local. Todos dado a devida publicidade e cumprindo com as Leis Complementares 123/06 e 147/14.

Considerando o somatório do percentual das modalidades realizadas de Pregão Eletrônico com o Presencial, percebe-se que do total das licitações do Município foram realizadas por Pregão, cumprindo as recomendações do Tribunal de Contas do Estado; as outras possibilidades de se licitar foram distribuídas nas modalidades instituídas pela Lei Federal de Licitações. Destas, por razões extremamente necessárias e justificadas, realizaram-se no intuito de manter a agilidade necessária ao atendimento que em alguns casos exigem das necessidades da sociedade.

Merece ressaltar ainda, as medidas adotadas no decorrer do exercício de 2017 em proporcionar agilidade no atendimento da sociedade, foi em promover o Registro de Preços para produtos e alguns serviços a serem utilizados durante o lapso temporal de 12 meses. Este procedimento além de proporcionar agilidade, oportuna a realização da despesa com maior economia, cuja estratégia foi agrupar todas as solicitações das secretarias e promover através da modalidade Pregão Eletrônico a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública e proceder aos registros destes preços alcançados.

Além das vantagens competitivas, é a transparência instituída pelo Pregão Eletrônico, cuja oferta e resultados além de divulgados no site oficial do Município, consta todos os procedimentos no site Licitanet, qual foi aderido pela administração desde a gestão anterior.

Sobre este aspecto, tem-se em síntese exposto o resultado das opções escolhidas por esta gestão, no tocante ao procedimento licitatório para aquisições de bens e serviços, visando satisfazer os preceitos legais em sua totalidade e ao mesmo passo, proporcionar uma



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

resposta imediata aos anseios da população, repercutindo em serviços públicos oportunos e eficientes.

6 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1- EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, EM ATENDIMENTO A LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

Formalmente, o orçamento público é o instrumento legal no qual se estima a RECEITA e fixa a DESPESA para determinado ano, exprimindo, desta forma, as alocações dos recursos públicos.

O Balanço Orçamentário é a peça contábil que evidencia a receita orçada e arrecadada, em confronto com a despesa fixada e realizada em determinado período. No caso das receitas arrecadadas sejam superiores ou inferiores haverá um superávit ou déficit orçamentário.

Desta forma, no exercício de 2017, a realização das receitas alcançou o montante de **R\$ 21.263.541,95** contra R\$ **17.978.305,78** referente às despesas realizadas e liquidadas.

Quadro 03: RECEITA TOTAL
21.263.541,95

R\$

RECEITA CORRENTE	R\$ 21.342.448,94
RECEITA TRIBUTÁRIA	R\$ 772.894,09
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	R\$ 673.129,58
RECEITA PATRIMONIAL	R\$ 1.018.807,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	R\$ 18.623.247,62
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	R\$ 254.370,65
RECEITA DE CAPITAL	R\$ 876.250,00
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIA DE RECURSO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE	R\$ 0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DA UNIÃO	R\$ 130.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DO ESTADO	R\$ 746.250,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.126.524,53
DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	R\$ (-) 2.081.681,52
TOTAL	R\$ 21.263.541,95



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

QUADRO 04: DESPESAS TOTAL EMPENHADA	R\$ 18.146.605,53
CAMARA MUNICIPAL	R\$ 719.682,49
GABINETE DO PREFEITO/CONTROLE INTERNO/PGM	R\$ 849.624,47
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM. E PLANEJAMENTO	R\$ 1.094.521,87
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 540.874,35
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PUBL.	R\$ 1.725.164,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	R\$ 6.364.361,11
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 4.836.164,22
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$ 706.384,10
IPMVP	R\$ 981.017,65
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGR., PECUARIA E MEIO AMB	R\$ 45.083,26
SUB-TOTAL (DESPESA PAGA)	R\$ 17.892.877,58
RESTOS A PAGAR DE 2016 (PAGOS ATÉ 3º QUAD. 2017)	R\$ 253.727,95
TOTAL GERAL	R\$ 18.146.605,53
INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	R\$ (-) 523.323,90
TOTAL LIQUIDADADA	R\$ 17.978.305,78

A seguir, é demonstrado o Balanço Orçamentário evidenciando que no exercício de 2017 houve um superávit orçamentário no valor de R\$ 2.761.912,27 entre a receita realizada e a despesa empenhada.

Quadro 05: Receita Realizada x Despesa Empenhada

RECEITA REALIZADA	R\$ 21.263.541,95
DESPESA EMPENHADA	R\$ 18.501.629,68
SALDO ORÇAMENTÁRIO (R.R - D.E.)	R\$ 2.761.912,27

Podemos constatar também um superávit orçamentário no valor de R\$ 3.285.236,17 entre a Receita realizada e a Despesa liquidada e um superávit orçamentário no valor de R\$ 3.370.664,37 entre a Receita realizada e a Despesa paga, conforme é demonstrado no Balanço Orçamentário.

Quadro 06: Receita Realizada x Despesa Liquidada e Despesa Paga

DESPESA INICIALMENTE ORÇADA	R\$ 18.572.397,01
DESPESA ATUALIZADA	R\$ 23.665.380,18
RECEITA REALIZADA	R\$ 21.263.541,95
DESPESA LIQUIDADADA	R\$ 17.978.305,78
DESPESA PAGA	R\$ 17.892.877,58
SALDO ORÇAMENTÁRIO (R.R - D.L.)	R\$ 3.285.236,17
SALDO ORÇAMENTÁRIO (R.R - D.P.)	R\$ 3.370.664,37



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Quadro 07 – Comparativo da Receita Arrecadada X Despesa Executada – Em milhares

RECEITAS	2017	DESPESAS	2017
Receitas Correntes	19.260.767,42	Despesas Correntes	16.486.588,23
Receita Tributária	772.894,09	Pessoal e Encargos Gerais	10.927.965,69
Receita de Contribuições	673.129,58	Juros e Encargos da Dívida	0,00
Receita Patrimonial	1.018.807,00	Outras Despesas Correntes	5.558.622,54
Receita de Serviços	0,00		
Transferências Correntes	16.541.566,10		
Outras Receitas Correntes	254.370,65		
Total de Receitas Correntes	19.260.767,42	Total de Despesas Correntes	16.486.588,23
Receitas de Capital	876.250,00	Despesas de Capital	279.764,82
Operações de Crédito	0,00	Investimentos	277.914,17
Alienação de Bens	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	Amortização da Dívida	1.850,65
Transferências de Capital	876.250,00		
Outras Receitas de Capital	0,00		
Total de Receitas de Capital	876.250,00	Total de Despesas de Capital	279.764,82
Receitas Intra-Orçamentárias	1.126.524,53	Despesas Intra-Orçamentárias	1.126.524,53
Receita de Contribuições	1.106.524,53	Pessoal e Encargos Sociais	1.106.524,53
Outras Receitas Correntes	20.000,00	Outras Despesas Correntes	20.000,00
		Total Despesas Intra-Orçamentar.	1.126.524,53
Receitas Correntes	19.260.767,42	Despesas Correntes	16.486.588,23
Receitas de Capital	876.250,00	Despesas de Capital	279.764,82
Receitas Intra-Orçamentárias	1.126.524,53	Despesas Intra-Orçamentárias	1.126.524,53
		Superávit	3.370.664,37
Total das Receitas	21.263.541,95	Total das Despesas Executadas	17.892.877,58

*As receitas e despesas intra-orçamentárias estão incluídas nos valores demonstrados. Nas receitas estão deduzidas as transferências constitucionais e legais.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

6.1 ANÁLISE DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Quadro 08 – Comparativo das Receitas Realizadas entre 2016– 2017 em milhares

Receitas	2016	A	2017	B	B/A
Receitas Correntes	20.453.798,22	95,94	19.260.767,42	95,64	0,94
Receita Tributária	688.591,27	3,23	772.894,09	3,83	1,12
Receita de Contribuições	1.907.097,55	8,94	673.129,58	3,34	0,35
Receita Patrimonial	1.290.238,30	6,05	1.018.807,00	5,05	0,78
Receita de Serviços	0,00	-	0,00	-	-
Transferências Correntes	16.473.241,13	77,27	16.541.566,10	82,14	1,00
Outras Receitas Correntes	94.629,97	0,44	254.370,65	1,26	2,68
Receitas de Capital	864.206,72	4,05	876.250,00	4,35	1,01
Operações de Crédito	0,00-	-	0,00	-	-
Alienação de Bens	88.650,34	0,41	0,00	-	-1,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	-	0,00		-
Transferências de Capital	775.556,38	3,63	876.250,00	4,35	1,12
Outras Receitas de Capital	0,00	-	0,00	-	-
Receitas Intra-Orçamentárias					
Deduções da Receita Corrente					
TOTAL DAS RECEITAS (exceto intra-orçamentários)	21.318.004,94	100,00	20.137.017,42	100,00	0,94

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária – 6º Bimestre de 2017

Ao se observar o exercício financeiro de 2017 percebe-se que houve um decréscimo na Receita comparado ao exercício financeiro de 2016, em percentual de 0,06% (seis por cento).

7 - SITUAÇÃO DA RECEITA E DA DÍVIDA ATIVA

A Receita Tributária compõe o grupo das Receitas Correntes, que são especificamente para cobrir despesas orçamentárias relacionadas à manutenção das atividades governamentais, sendo esta muito bem conceituada pela Enciclopédia Livre (2006), a qual teve um acréscimo de 0,12% (doze por cento) em relação ao exercício anterior:

Sendo assim pode-se afirmar que a receita tributária influencia diretamente no custeio das despesas, no que se refere às necessidades de investimento do município, tornando maior a importância de incentivo da arrecadação desta receita no Município de Vale do Paraíso.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Quadro 09 – Comparativo da Receita Tributária Realizada – em milhares

	2015	2016	2017
Receita	Valor Arrecadado	Valor Arrecadado	Valor Arrecadado
IPTU	91.690,47	94.645,35	99.748,36
IRRF	283.562,09	248.719,95	317.100,19
ISSQN	182.166,79	146.475,57	134.229,75
ITBI	116.753,42	78.033,11	140.502,83
TAXAS	58.099,16	64.749,68	81.312,6
TOTAL das Receitas Tributárias	732.271,93	688.591,27	772.894,09

Fonte: Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada – 2015 a 2017

Analisando o quadro 09, ao se comparar a arrecadação do IPTU e de TAXAS observa-se um aumento anual.

Verifica-se também que a arrecadação do ISSQN, em relação ao total da receita tributária arrecadada houve decréscimo.

No geral a receita tributária deste exercício foi a maior nos últimos três anos.

8-RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

O Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RCL) – Anexo III do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), conforme previsto no artigo 53, inciso I, da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) – apresenta a apuração da receita corrente líquida no mês em referencia, sua evolução no exercício. Sua publicação, conforme art. 52 da LRF é realizada até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. A RCL deverá ser apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês de referência e nos onze meses anteriores.

O objetivo da RCL, segundo Manual dos Demonstrativos Fiscais -5º edição, é servir de parâmetro para o montante da reserva de contingência e para os limites da despesa total com pessoal, da dívida consolidada líquida, das operações de crédito, do serviço da dívida, das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária e das garantias do ente da federação.

Conforme artigo 2º da LRF, a RCL compreende o somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

correntes e outras receitas também correntes, deduzidos, no caso dos estados, as parcelas entregues aos Municípios por determinação constitucional.

Quadro 10 - comparativo entre os exercícios de 2015-2017 em milhares

Natureza da Receita	2015	2016	2017
Receitas Correntes	20.326.176,24	20.453.798,22	20.137.017,42
DEDUÇÕES (-)	3.784.349,72	37.298,69	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	16.541.826,52	20.416.499,53	20.137.017,42

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária RREO 6º Bimestre de 2015 a 2017.

Ao se analisar as Receitas Correntes conforme o quadro 10 percebe-se que, na comparação do ano de 2016 com o ano de 2017, houve um decréscimo no valor de R\$ 316.780,80 no total das Receitas Correntes (antes de efetuadas as respectivas deduções).

Comparando-se as Receitas Patrimoniais com o ano anterior observa-se que também houve um decréscimo de R\$ 271.431,30.

9- ANÁLISE DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Quadro 11 – Evolução da Despesa – em milhares

	2015..	2016...	2017...
Despesas Correntes	17.447.343,35	19.570.775,88	16.486.588,23
Pessoal e Encargos Sociais	11.906.069,99	12.537.007,90	10.927.965,69
Juros e Encargos da Dívida	11.275,83	3.170,00	0,00
Outras Despesas Correntes	5.529.997,53	7.030.597,98	5.558.622,54
Despesas de Capital	3.440.374,48	2.582.809,01	279.764,82
Investimentos	3.255.239,91	2.582.809,01	277.914,17
Inversões Financeiras	-	-	--
Amortização da Dívida	185.134,57	185.134,57	1.850,65
Total	20.887.717,83	22.153.584,89	16.766.353,05

Fonte: Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º Bimestre de 2015 a 2017.

No período abrangido pela análise horizontal, houve uma diminuição no total das **despesas realizadas**, na comparação do exercício financeiro de 2017.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

OPERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DURANTE O EXERCÍCIO DE 2017

Quadro 12 – Créditos Autorizados – em milhares

	Descrição	Valor
1	Dotação Inicial	19.835.528,17
2	Créditos Suplementares	2.456.473,79
3	Crédito Especial Aberto	4.230.635,62
4	Excesso de Arrecadação (Não Vinculado)	57.547,75
5	Superávit Financeiro	1.596.800,17
6	Anulação de Dotação	1.594.126,24
7	Excesso de Arrecadação (Rec. Vinculados)	3.438.635,25
8	Total dos Recursos	6.687.109,41
9	Total dos Créditos (1+8)	26.522.637,58

Fonte: Quadro Demonstrativo das Alterações Orçamentárias – Anexo TC-18

10- ANÁLISE DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO

Neste item será apresentado uma breve análise das despesas por subfunção, que representa uma participação da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público conforme dispõe a Portaria n°. 42 do MOG de 15-04-99.

Quadro 13 – Detalhamento das despesas Atualizadas e Liquidadas por subfunção de governo nas categorias econômicas (Despesas Correntes e Capital) em milhares

COD.	ESPECIFICAÇÃO	Dotação Atualizada(a)	Execução/Liquidada(b)	Saldo (a-b)
01	Legislativa	797.184,04	719.189,56	77.994,48
03	Essencial à Justiça	139.200,00	137.371,83	1.828,17
04	Administração	3.571.958,93	3.124.412,79	447.546,14
08	Assistência Social	753.018,32	544.359,25	208.659,07
09	Previdência Social	1.335.000,00	981.017,65	353.982,35
10	Saúde	5.867.284,43	4.651.180,27	1.216.104,16
11	Trabalho	0,00	0,00	0,00
12	Educação	6.107.654,98	5.675.721,25	431.933,73
14	Direitos da Cidadania	131.968,60	126.358,71	5.609,89
15	Urbanismo	869.119,73	130.722,35	738.397,38
18	Gestão Ambiental	216,10	0,00	216,10
20	Agricultura	715.492,99	169.492,35	546.000,64
25	Energia	363.917,49	39.234,44	324.683,05
26	Transporte	1.742.234,80	474.065,94	1.268.168,86
27	Desporto e Lazer	57.264,42	49.099,09	8.165,33
28	Encargos Especiais	29.710,00	29.555,77	154,23
99	Reserva de Contingência	1.263.231,16	0,00	1.263.231,16
	TOTAL	17.375.105,15	16.851.781,25	6.892.674,74



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Tendo em vista a distribuição da despesa por subfunção de governo em 2017, este relatório vai com os desembolsos somente em parte e de forma sintética;

DESPESAS CORRENTES

São recursos aplicados no custeio geral das atividades governamentais, visando à continuidade das ações do Governo. Classificam-se como despesas correntes todas as despesas que não contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, são em sua maioria os gastos principalmente com folha de pagamento e despesas com materiais e serviços.

DESPESAS DE CAPITAL

Classificam-se como despesas de capitais as que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital, são os recursos aplicados em projetos que visam à continuidade do Município no longo prazo, como obras públicas e também os financiamentos das ações de Governo, ou seja, ensejam o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento.

DETALHAMENTO DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E RP

<u>Disponibilidade Pref. 31/12/2017</u>	<u>R\$ 4.299.939,48</u>
<u>Restos a Pagar Processados</u>	<u>R\$ (118.605,26)</u>
<u>Restos a Pagar Ñ Processados</u>	<u>R\$ (523.323,90)</u>
<u>Disponibilidade Líquida</u>	<u>R\$ 3.658.010,32</u>
<u>Disponibilidade IPMVP 31/12/2017</u>	<u>R\$ 12.276.358,24</u>
<u>Disponibilidade Bruta Geral 31/12/2017</u>	<u>R\$ 16.576.297,72</u>
<u>Disponibilidade Líquida Geral 31/12/2017</u>	<u>R\$ 15.934.368,56</u>

11- INDICADORES CONSTITUCIONAIS // EDUCAÇÃO

O Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), publicado bimestralmente pelo Poder Executivo Municipal, apresenta os recursos públicos provenientes da receita resultante de impostos e das receitas vinculadas destinadas à educação, as despesas com MDE por vinculação de receita, além dos acréscimos ou decréscimos nas transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

(FUNDEB), bem como o cumprimento dos limites constitucionais e outras informações para controle financeiro.

Conforme disposto no art. 212, caput da Constituição Federal, os Municípios aplicarão, anualmente, vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida as transferências constitucionais provenientes de impostos, em manutenção e desenvolvimento do ensino.

Parte dos recursos a serem aplicados em MDE pelos Municípios deverá ser destinada à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos profissionais do magistério, conforme o preconizado no art. 60, caput, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

Tal destinação é assegurada mediante o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), previsto no art. 60, I, do ADCT e criado pela Lei Federal nº 11.494/2007.

No âmbito municipal, a educação básica contempla os ensinos fundamentais e médio (incluídos a Educação de Jovens e Adultos, a Educação Especial e o Ensino Profissionalizante integrado).

Desta forma, para fins de apuração do percentual constitucional de 25%, são considerados os recursos totais provenientes da Receita Líquida de impostos destinados à MDE. Estes recursos são constituídos pela parcela destinada ao FUNDEB e pelos demais recursos provenientes de impostos aplicados na MDE.

O presente relatório tem por objetivo relatar os indicadores contábeis pertinentes à MDE no município, tomando por base todos os recursos destinados ao Ensino no exercício de 2016.

INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO (MDE)

No tocante à apuração do percentual constitucional, o Município aplicou, no ano de 2017 em MDE, levando em conta os recursos totais provenientes da receita líquida de impostos, o percentual de 30,19% que se aplica na despesa paga em um total de R\$ 3.540.546,77 de um total de base de cálculo da educação de R\$ 11.727.162,13, e considerando que despesas com gêneros alimentícios não entra no computo do índice de aplicação que foi de R\$ 50.110,73 e também considerando o valor pago com



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

recurso próprio de restos a pagar não processado no valor de R\$ 834,00 o valor real das aplicações para fins de apuração do índice é de R\$ 3.489.602,04, portanto o índice efetivo é de 29,76%, ficando assim acima dos 25% obrigatórios.

**INDICADORES DAS AÇÕES COM MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS, QUANTO À EFICÁCIA E EFICIÊNCIA, DA
GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.**

De acordo com o quadro acima verificamos, que a Secretaria Municipal de Educação encerrou o exercício de 2017, com um saldo significativo, onde reforçamos recomendações para que sejam mais bem investidos estes recursos, uma vez, que tendo o recurso disponível, não justifica a falta de aplicação do mesmo.

Foi procurado junto a Secretaria de Educação e a mesma justificou que houve aplicação sim, os saldos disponíveis existiram por conta de alguma pendência por parte da empresa no final de 2017; O FUNDEB, por exemplo, já estava comprometido com transporte escolar, sendo pago no início de 2017. Os demais saldos de recursos continuados estavam comprometidos em aquisições e prestação de serviços, porém houve transtornos quanto à entrega de materiais por parte dos fornecedores, ficando a execução para início de 2018.

**DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM O FUNDEB – FUNDO DE
MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO**

As aplicações das receitas provenientes do FUNDEB em gastos com Remuneração dos Profissionais do Magistério e Outras Despesas do Ensino Básico (art. 60 dos ADCT da Constituição Federal c/c as determinações constantes da Lei Federal nº 11.494/07), são assim demonstradas:

O Município registrou a receita recebida no FPM no montante de R\$ 5.424.432,12, coincide com o montante informado pelo Governo Federal, através do site www.bb.com.br.

O Município registrou a receita recebida no FUNDEB, no montante de R\$ 3.925.695,23 e rendimentos no valor de R\$ 10.518,94 perfazendo um total de R\$ 3.936.214,17 (incluindo aplicação financeira), que coincide com o



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

montante informado pelo Governo Federal, através site www.bb.com.brconforme apresentado no Anexo TC-04 Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada. A aplicação ficou em 73,51% bem acima dos 60% mínimos obrigatórios, perfazendo um total de R\$ 2.893.521,65. Já os 40% máximo ficou com 27,17% perfazendo um total de R\$ 1.069.360,29.

QUADRO 14 - DEDUÇÕES RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB R\$ 2.081.681,52

DEDUÇÃO DA RECEITA DO FPM	R\$ (-) 1.084.886,11
DEDUÇÃO ITR – FUNDEB	R\$ (-) 1.265,74
DEDUÇÃO ICMS DESONERAÇÃO – FUNDEB	R\$ (-) 1.311,84
DEDUÇÃO ICMS – FUNDEB	R\$ (-) 910.544,97
DEDUÇÃO IPVA – FUNDEB	R\$ (-) 78.508,91
DEDUÇÃO IPI – FUNDEB	R\$ (-) 5.163,95
TOTAL	R\$ (-) 2.081.681,52

12 -DOS RECURSOS INVESTIDOS EM SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29 (EC-29) determina a parcela mínima das receitas de cada ente da federação a ser aplicada na área de saúde. Para os municípios, estipula que devam dedicar, respectivamente, um mínimo de 15% de suas receitas anuais para o financiamento à saúde. A EC-29 foi regulamentada apenas em 2012, através da Lei Complementar nº 141, que trata de especificar de forma mais detalhada quais tipos de gastos são considerados como da área da saúde.

Para o município, a base para o cálculo dos 15% sobre a receita é composta pela soma de cinco fontes: (I) impostos municipais (ISS – sobre serviços de qualquer natureza; IPTU – sobre a propriedade predial e territorial urbana; ITBI – sobre a transmissão de bens imóveis), (II) transferências da União (cota-parte do Fundo de Participação dos Municípios (FPM); cota-parte do ITR; transferências da Lei Complementar nº 87/96 – Lei Kandir), (III) imposto de renda retido na fonte, (IV)



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

transferências do Estado (cota-parte do ICMS; cota parte do IPVA; cota-parte do IPI - Exportação) e (V) outras receitas correntes (receita da dívida ativa de impostos, multas, juros e correção monetária de impostos).

No exercício de 2017, o Município atendendo a Emenda Constitucional nº 29/2000 determinou o percentual conforme acima, que são 15%, porém, o valor aplicado foi de R\$ 3.256.758,66 de um total de base de cálculo da educação de R\$ 11.237.213,93, e considerando o valor pago de restos a pagar não processado no valor de R\$ 56.600,63, e também o valor de restos a pagar processados de R\$ 912,00, o valor real das aplicações para fins de apuração do índice é de R\$ 3.200.158,03, portanto o índice efetivo é de 28,48%, ficando assim acima dos 15% obrigatórios.

13 – METAS FISCAIS LDO 2017
QUADRO 15

RESULTADO PRIMÁRIO	R\$ 1.755.044,13
META DO RESULTADO PRIMARIO	R\$ 857.656,31
RESULTADO NOMINAL	R\$ 0,00
META DO RESULTADO NOMINAL	R\$ (-) 358.342,94
DÍVIDA CONSOLIDADA	R\$ 75.259,95
DÍVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA	R\$ 0,00

Como pode ser observado as metas foram cumpridas, este quadro assim como a veracidade das informações foi constatado também na apresentação do contador na última audiência pública realizada.

14 – TRANSFERÊNCIAS A CÂMARA MUNICIPAL R\$ 779.714,40
QUADRO 16

REPASSE RECURSO PRÓPRIO A CAMARA MUNICIPAL	R\$ 779.714,40
TOTAL	R\$ 779.714,40

Constatamos que o valor total de repasse a Câmara Municipal foi de R\$ 779.714,40 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e quatorze reais e quarenta centavos) perfazendo um índice de 6,98%, portanto abaixo do limite máximo de 7%.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

15- CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS R\$ 1.779.654,11
QUADRO 17

CONTRIBUIÇÃO PATRONAL SERVIDOR ATIVO CIVEL	R\$ 1.106.524,53
CONTRIBUIÇÃO SERVIDOR ATIVO CIVEL	R\$ 673.129,58
TOTAL	R\$ 1.779.654,11

Esses valores correspondem a contribuição de 11% sobre os salários dos servidores ativos para com o IPMVP – Instituto de Previdência Municipal de Vale do Paraíso no exercício de 2017.

16 –DESPESA COM PESSOAL

Conforme já mencionado nos relatórios quadrimestrais o Município conseguiu reduzir parte de Despesa Com Pessoal, todavia conforme se Verifica na Receita Corrente Liquida a mesma teve uma redução. Dessa forma todos os esforços acabaram se tornando insuficientes para que pudesse reduzir a despesa com Pessoal.

Há três alternativas a serem analisadas pelo gestor:

1º Reduzir o Quadro de Cargos não efetivos do Município, a redução dos comissionados sem vinculo futuro com a administração e a compensação com a qualificação técnica dos efetivos pode ser uma opção, para uma melhor relação custo/benefício, onde uma pessoa bem capacitada realiza com eficiência o trabalho de duas despreparadas.

2º Redução da Carga horária com a Respectiva Redução dos Vencimentos = todavia essa primeira se esbarra no nosso maior índice da despesa com pessoal que são os serviços essenciais de Educação, Saúde e Serviços Públicos, onde não é possível essa redução de jornada de trabalho sem transferir os prejuízos para a população de uma forma geral.

3º A terceira solução é a abertura de um Plano de Demissão Voluntária = Mesmo essa abertura de procedimento para implantação de um Plano de Demissão



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Voluntária, não garante a redução ao curto Prazo, nem tão pouco, garante que a redução dos indicadores não terão reflexos nos serviços ofertados a comunidade, bem como a garantia de aceitação por parte dos servidores, visto que a realocação dos mesmos na empresas privadas dependente de uma disponibilidade de vagas o que hoje é praticamente inexistente em nosso município, por isso, será necessário um amplo estudo para que a aceitação possa ocorrer, além de indenizações que possam atrair os servidores, nas áreas desejadas.

Esse processo visando a reestruturação de todas as carreiras do Município, será a única alternativa de curto prazo para a redução permanente da Despesa com Pessoal, visto que um aumento da receita, é praticamente impossível de ocorrer neste período.

Até que o estudo seja iniciado e uma comissão seja formada para que se possa estabelecer os rumos da politica de pessoal, mantemos as recomendações anteriores de manutenção da verificação de todas as despesas pagas e enquadradas como despesa com pessoal, para saber se todas as classificações estão corretas e que o Chefe do Poder Executivo se abstenha até o retorno da despesa com pessoal ao limite prudencial de conceder quaisquer benefícios ou vantagens que tenha influencia nos resultados da despesa com pessoal nos termos da lei complementar 101/2000.

- concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
- criação de cargo, emprego ou função;
- alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
- provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
- contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

QUADRO 18- DESPESAS COM PESSOAL EM 31/12/2017:

PUBLICAÇÃO	D.P. STN	D.P. TCE/RO
Despesa Bruta	11.479.918,60	11.479.918,60
(-) Dedução	950.209,95	1.864.397,02
Despesa Liquida Pessoal	10.529.708,65	9.615.521,58
Receita Corrente Liquida	18.587.637,84	17.843.262,85
% DP/RCL	56,65%	53,89%

Foi recomendado ao Chefe do Executivo Municipal, conforme consta em diversas reuniões, que se procedesse a uma análise da Estrutura Administrativa do Município, a fim de proceder a uma redução permanente dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança em no mínimo 25% dos referidos cargos.

Quanto a este Item, as análises utilizadas do Relatório de Gestão Fiscal do terceiro Quadrimestre de 2017, em análise pode-se constatar que o Município ainda permanece com o índice prudencial de despesa com pessoal extrapolada desde o primeiro semestre do exercício de 2017, que é de 51.3% conforme artigo 20, inciso III, alínea “b” e parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar 101/2000, e o órgão de Controle Interno juntamente com o setor de Contabilidade informaram em outros relatórios a recomendação durante todo o exercício de 2017 que fossem tomadas decisões para que o índice de despesa com pessoal retorne ao índice prudencial. Tais recomendações foram aparentemente feitas através documentos e por varias reuniões realizadas no gabinete do prefeito, providências praticamente não foram tomadas. Lembrando que ao final do exercício de 2016 o índice era de 50,75%.

Recomendamos que se faça cumprir a lei especialmente conforme artigos 18 aos 23 da Lei Complementar 101/2000.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

17 – DETERMINAÇÕES DO TRIBUNAL

Conforme determinações no Relatório e Parecer Prévio sobre as Contas do Poder Executivo Municipal do exercício de 2016, segue informações referente a cada determinação/irregularidade.

1- DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração que institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de conciliação bancárias da movimentação financeira das contas bancárias que compõe a Unidade Consolidada do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) procedimentos de conciliação; (b) controle e registro contábil; (c) atribuição e competência; (d) requisitos das informações; e (e) fluxograma das atividades; e (f) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente o saldo da conta das disponibilidades e a movimentação financeira do período de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Situação:

Não foi tomada nenhuma providência até esta data, sendo que após cobrança deste Controle Interno através do memorando nº 049/CCI/2018 protocolado no Gabinete do Prefeito o qual tem como anexo estas determinações/irregularidades, os gestores responsáveis se prontificaram “verbalmente” a cumprir o mais breve possível as mesmas.

2- DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração que institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis para registro e controle da dívida ativa do Município contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de inscrição e baixa; (d) ajuste para perdas de dívida ativa; (e) requisitos das informações; (f) fluxograma das atividades; e (g) responsabilidades, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação dos direitos a receber dos valores inscritos em dívida ativa de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Situação:

Não foi tomada nenhuma providência até esta data, sendo que após cobrança deste Controle Interno através do memorando nº 049/CCI/2018 protocolado no Gabinete do Prefeito o qual tem como anexo estas determinações/irregularidades, os gestores responsáveis se prontificaram “verbalmente” a cumprir o mais breve possível as mesmas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

3- DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração que estabeleça, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), rotinas de procedimentos contábeis para registro e controle do déficit atuarial (consubstanciado na Provisão Matemática Atuarial) do instituto de previdência municipal contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) controle e registro contábil; (b) atribuição e competência; (c) procedimentos de registro e consolidação; (d) requisitos das informações; (e) levantamento do relatório atuarial para encerramento do exercício financeiro; e (f) responsabilidades dos agentes envolvidos, com o objetivo de demonstrar adequadamente a posição e a movimentação do passivo atuarial do município de acordo com as disposições da Lei nº 4.320/1964, da Lei Complementar nº 101/2000 e das demais normas de contabilidade do setor público.

Situação:

Conforme contato com o atual Presidente do Instituto de Previdência do Município de Vale do Paraíso-IPMVP, o Senhor Douglas Bulian da Silva, o mesmo respondeu através de memorando de nº 154/IPMVP/2018, que referente a esta determinação não foi tomada nenhuma providência, no entanto já está sendo analisado pelo IPMVP junto com o setor de contabilidade a melhor forma para atender a determinação.

4- DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração que institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos contábeis contento no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de contabilidade municipal; (b) procedimentos e cronogramas para envio de informações relevantes (calendário de fechamento contábil); (c) procedimentos para preparação e revisão de reconciliações contábeis; (d) políticas e procedimentos contábeis patrimoniais; (e) procedimentos para realização de lançamentos contábeis; (f) lista de verificação para o encerramento do exercício e (f) definição de papéis e responsabilidades no processo de fechamento contábil e elaboração das demonstrações contábeis.

Situação:

Não foi tomada nenhuma providência até esta data, sendo que após cobrança deste Controle Interno através do memorando nº 049/CCI/2018 protocolado no Gabinete do Prefeito o qual tem como anexo estas determinações/irregularidades, os gestores responsáveis se prontificaram “verbalmente” a cumprir o mais breve possível as mesmas.

5- IRREGULARIDADE

Não atendimento dos requisitos constitucionais e legais na elaboração dos instrumentos de planejamento (Lei nº 888/13 - PPA, Lei nº 990/15 - LDO e Lei nº 991/15 - LOA), em face (a) ausência no PPA de estrutura definindo as metas com o propósito de viabilizar a implementação e a gestão das políticas públicas (Art. 165, §1º, da Constituição Federal); (b) ausência de audiência pública para definição dos objetivos e metas do PPA (Art. 48, §1º, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal); (c) ausência na LDO de avaliação da situação financeira e atuarial (Art. 4, §2º, inciso IV, da Lei de Responsabilidade Fiscal); e (d) ausência



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

na LDO de critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Art. 4º, “b”, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal).

Situação:

Não foi tomada nenhuma providência até esta data, sendo que após cobrança deste Controle Interno através do memorando nº 049/CCI/2018 protocolado no Gabinete do Prefeito o qual tem como anexo estas determinações/irregularidades, os gestores responsáveis se prontificaram “verbalmente” a cumprir o mais breve possível as mesmas.

6- IRREGULARIDADE

Não atendimento dos requisitos legais para a abertura de créditos adicionais, em face da ausência de exposição de justificativa para abertura dos créditos (art. 42 da Lei nº 4.320/64).

Situação:

Não foi tomada nenhuma providência até esta data, sendo que após cobrança deste Controle Interno através do memorando nº 049/CCI/2018 protocolado no Gabinete do Prefeito o qual tem como anexo estas determinações/irregularidades, os gestores responsáveis se prontificaram “verbalmente” a cumprir o mais breve possível as mesmas.

7- DETERMINAÇÃO

Determinar a Administração do Município que institua, no prazo de 180 dias contados da notificação, por meio de normativo (Decreto, Portaria, Resolução ou Instrução Normativa), manual de procedimentos orçamentários contendo no mínimo os seguintes requisitos: (a) atribuição, competência e estrutura de funcionamento do sistema de planejamento e orçamento municipal; (b) procedimentos para elaboração das peças orçamentárias; (c) procedimentos para avaliação do cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no PPA, LDO e LOA; (d) procedimentos para assegurar a alocação de recursos referentes à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, FUNDEB e saúde; (e) procedimentos para abertura de crédito adicionais, contendo requisitos e documentação suporte necessária, metodologia de cálculo das fontes de recursos; (f) rotinas que assegurem a existência de disponibilidade financeira suficiente para cobertura das obrigações; e (g) rotinas com a finalidade de assegurar o cumprimento do Art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Situação:

Não foi tomada nenhuma providência até esta data, sendo que após cobrança deste Controle Interno através do memorando nº 049/CCI/2018 protocolado no Gabinete do Prefeito o qual tem como anexo estas determinações/irregularidades, os gestores responsáveis se prontificaram “verbalmente” a cumprir o mais breve possível as mesmas.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

8- DETERMINAÇÃO

Determinar à Administração que apresente a este Tribunal, no prazo de 180 dias, plano de ação com vistas a promover a efetiva arrecadação de todos os tributos de competência do município, por estar em desacordo com o art. 11 da LRF, contendo, no mínimo, as medidas a seguir elencadas:

- i. Estabelecer o Organograma e adequar a legislação, definindo as atribuições e competências dos setores que integram a Secretaria Municipal de Fazenda;
- ii. Promover a efetiva atualização do Código Tributário Municipal;
- iii. Promover o treinamento de todos os agentes públicos responsáveis pela cobrança e arrecadação de créditos tributários, de forma que lhes seja possível utilizar com eficiência as mais modernas ferramentas de fiscalização;
- iv. Dotar a Secretaria Municipal da Fazenda de servidores de carreira, que possam ter a necessária autonomia e independência para agir, implantando rotinas que permitam a fiscalização das receitas de competência do município;
- v. Dotar o setor de fiscalização tributária de infraestrutura de funcionamento condizente com sua importância e atribuições, atendendo às reivindicações dos fiscais e atentando para o disposto no inciso XVIII do art. 37 da CF/88;
- vi. Realizar recadastramento no cadastro mobiliário, necessário para uma melhor gestão da receita tributária municipal;
- vii. Adotar planejamento de fiscalização com metodologia para escolha dos contribuintes a serem fiscalizados, com critérios objetivos adotando procedimento padrão;
- viii. Criar um controle efetivo de emissão de documentos fiscais utilizados na fiscalização, bem como da entrega dos mesmos aos agentes competentes, com o objetivo de elaborar relatórios gerenciais e demonstrar a inexistência de emissão em duplicidade, dentre outros;
- ix. Adotar procedimentos, medidas saneadoras e controles com vistas à inscrição na Dívida Ativa e efetiva cobrança de todos os valores devidos aos cofres municipais e não pagos, no intuito de evitar a decadência e prescrição dos créditos tributários e não tributários, que podem ensejar ao administrador público responsabilidade por crime de improbidade administrativa, nos termos do inciso X do artigo 10 da Lei nº 8.429/92;
- x. Criar indicadores de desempenho da Procuradoria da Dívida Ativa com relação à cobrança judicial/recuperação de créditos e do acompanhamento das ações, para uma melhor eficiência do trabalho e de controle; e
- xi. Adotar providências para elaborar a nova Planta Genérica de Valores, de acordo com a Resolução CONFEA nº 345 e em consonância com a Lei Federal nº 5.194/66.

Situação:

Conforme resposta do Secretário Municipal de Fazenda, quanto a este item o Município juntamente com a equipe Profaz, vem desenvolvendo a política de atualizações de suas leis, adotamos como modelo do Profaz o CTM, o ISS e o ITBI, bem como também atualizamos nossa lei de taxas.

Quanto a COSIP, fizemos uma atualização, devido a nossa tabela estar desatualizada desde 2002, realizamos esta ação no ano de 2017, graças aos cursos que tivemos a honra e estamos tendo de participar com a equipe técnica do TCE-RO, no Programa Profaz. Estamos aguardando o novo modelo da lei da Cosip que será disponibilizada pelo Profaz também.

Quanto ao IPTU, também estamos aguardando o modelo que está sendo trabalhado pelo Profaz para adotarmos o mesmo modelo.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

A Secretaria Municipal de Fazenda no exercício de 2016, era formada por apenas dois funcionários, hoje estamos com uma equipe de 04 (quatro) pessoas, sendo 03 (três) funcionários efetivos e um cargo comissionado. Más nosso objetivo é colocar mais um servidor. Realizamos a compra de novos computadores para o setor e trocas de equipamentos ultrapassados, bem como estamos realizando licitação da mobília do referido setor.

Realizamos treinamentos junto a equipe do Profaz, para capacitação dos técnicos, bem como, ficarem atualizados quanto as mudanças efetuadas na legislação.

Estamos adequando nosso setor de arrecadação de acordo com as normas do Profaz, como acima citado, estivemos em eventos do Profaz, no seminário abrindo as contas em Porto Velho e depois nas cidades de Cacoal, Ji-Paraná e Vilhena e estamos aguardando o outro evento que será realizado em Cacoal novamente no mês de junho, segundo calendário de atividades de 2018 do TCE-RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CONCLUSÃO

O setor de Controle Interno, durante o exercício de 2017, alega que procurou buscar trabalhar com a finalidade de melhorar as atividades administrativas que sempre ocorrem, quando as ações se mostram frágeis por diversos motivos, principalmente por não se tomar ações positivas e inerentes ao cargo de gestor. Conforme relatório, antes de qualquer medida administrativa por parte do Executivo, alega o responsável pelo Controle Interno exercício 2017 que sempre alertou os agentes sobre a necessidade de adotar ações corretivas e dar celeridade as atuações dos funcionários, incentivando-se cada setor em melhorar os serviços, pois atrás dos serviços está os munícipes que a necessita dos préstimos dos funcionários da Prefeitura.

Os demais controles que efetivamente existem no Poder Executivo e que não são exclusivamente os patrocinados por este Órgão (compras, patrimônio, almoxarifado, contábil, jurídico, comissões, etc.) também estão em harmonia e permanente contato com a Unidade de Controle Interno.

Desta feita, o foco no resultado e na segurança dos controles internos tem que permitir que as ações do Órgão de Controle Interno contribuam diretamente para a melhoria da gestão governamental.

Este Relatório de Controle Interno exibiu a preocupação com o controle, concomitante da Execução Orçamentária do Município de Vale do Paraíso. Buscou-se a EFETIVIDADE no gasto público, que é a conjugação plena da eficiência econômica com eficácia social.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

Sabemos da importância da Controladoria, também no aspecto de assessoramento ao Gestor Municipal e Secretários Municipais e dentro do limite de conhecimento, procura-se auxiliá-los no aspecto técnico da melhor forma possível, tanto que mantem-se todos os canais de comunicação disponível aberto com os órgãos integrantes da administração direta deste município.

Conforme consta em análise nos Relatórios realizados durante o exercício de 2017, o trabalho diário do Controle Interno deve ter buscado preservar os princípios da Administração Pública Pátria exibidos no art. 37 da Constituição Federal, mas preservando também os princípios da economicidade e eficácia, analisando contratos, convênios, atos da Administração, conduta de gestores e servidores, operacionalidade dos órgãos municipais e zelando pela coisa pública.

É o que coube relatar para este relatório, sabendo das possíveis falhas que possam ter acontecido devido nossa equipe iniciou os trabalhos na Controladoria neste exercício e espera que com mais aprimoramentos estará o nosso trabalho condizente com as normas e leis relacionadas aos fatos.

Vale do Paraíso, 27 de abril de 2018

CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS
Controlador Interno do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CERTIFICADO E PARECER DE AUDITORIA
EXERCÍCIO 2017

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO
CNPJ: 63.786.990/0001-55
Período: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

A Controladoria Geral do Município de Vale do Paraíso – RO é de opinião pela **certificação de regularidade com ressalva** das contas do Chefe do Executivo Municipal, atinentes ao exercício de 2017, de responsabilidade do Senhor CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES, já que 1º. Administração observou, exceto pelas situações descritas no item 16 e 17 do Relatório de Auditoria, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e o cumprimento da gestão fiscal, em especial os mínimos na aplicação da Saúde e Educação; o limite de repasse ao Poder Legislativo; o equilíbrio orçamentário e financeiro, o atendimento as metas de resultado nominal e primário; os limites de despesas com pessoal e endividamento; e da gestão previdenciária, e 2º. Que as demonstrações contábeis consolidadas do Município, compostas pelos balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial e pelas Demonstrações das variações Patrimoniais e dos Fluxos de Caixa, representam sobre todos os aspectos relevantes a situação patrimonial em 31 de dezembro de 2017 e os resultados orçamentários, financeiro e patrimonial relativos ao exercício encerrado nessa data, de acordo com as disposições da Lei 4.320/1964. Da Lei Complementar 101/2000 e das demais normas da contabilidade do setor público.

Vale do Paraíso, 27 de Abril de 2018.

CLEIDER ROBERTO DA ROCHA DIAS
Controlador Interno do Município



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

PRONUNCIAMENTO DO GESTOR

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO PARAÍSO

CNPJ: 63.786.990/0001-55

Período: JANEIRO A DEZEMBRO DE 2017

Em atendimento a Instrução Normativa n.º 013/2004 e Lei Complementar n.º 154/96, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, atesto ter tomado conhecimento da Prestação de Contas e do Relatório da Unidade de Controle Interno, exercício de 2017, que vai acompanhado do Certificado e Parecer, além dos documentos pertinentes.

Assim, considerando o relatório e demais documentos apresentados pela Unidade de Controle Interno, determino que sejam tomadas providências para atendimento das recomendações.

Encaminhe-se a Prestação de Contas ao Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, juntamente com o Relatório do Controle Interno, Certificado e Parecer.

Publique-se na forma da lei.

Vale do Paraíso, 27 de Abril de 2018.

CHARLES LUIS PINHEIRO GOMES
Prefeito Municipal